



PROCESSO INSTITUCIONAL

Julho 2026



Entre

FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL, NIF: 5000293539, com sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Comuna do Nova Vida, rua n.º 54, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, o senhor **Fernando Alves Simões**, adiante designada por FAF;

E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLUBES ANGOLANOS DE FUTEBOL, NIF: 5001067443, com sede em Luanda, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 23, Bairro Patrício Lumumba, Município das Ingombota, representada neste acto pelo seu Presidente, o senhor **João Lusevi Kueno**, adiante designada por ANCAF;

Os outorgantes quando referidos conjuntamente, serão designados por “**PARTES**”

CONSIDERANDO QUE:

- A) A FAF é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, que tem por fim, promover, regulamentar, organizar e dirigir em todo o território nacional a prática do futebol;
- B) A ANCAF é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, técnica e financeira, que tem por fim organizar e regulamentar a principal competição de futebol do país;





C) A ANCAF convindo a cumprir com o objectivo para o qual foi constituído, compromete-se a dotar as suas competições de elementos ou ferramentas visando a profissionalização com a observância dos requisitos legais convindo o seu reconhecimento nos termos da lei, acompanhando os estatutos da FIFA e da CAF;

D) Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 5/14 de 20 de Maio - estabelece o regime jurídico Lei do Desporto, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 72.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio - estabelece o regime jurídico Lei das Associações Desportivas;

É celebrado no dia 24 de Julho de 2026 o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Definições)

Para efeitos do presente Contrato entende-se por:

- a) **Clube:** pessoa colectiva de direito privado que se constituem sob forma de associação ou sociedade desportiva e que participem em competições organizadas pela ANCAF;
- b) **Dirigentes dos clubes:** os titulares dos respectivos órgãos sociais e os respectivos directores e quaisquer outros funcionários ou colaboradores que, independentemente do respectivo vínculo contratual, desempenhem funções de direcção, chefia ou coordenação na respectiva estrutura orgânica, bem como os respectivos mandatários;



- c) **Jogos oficiais:** os jogos disputados no âmbito de todas as competições organizadas pela FIFA, CAF, FAF e pela ANCAF;
- d) **Licenciamento:** processo de avaliação e verificação do cumprimento dos critérios administrativos, desportivos, financeiros, infraestruturas e capital humano, destinados à concessão da licença para participação nas competições sob égide da ANCAF.

Cláusula 2.^a
(Objecto)

O presente contrato tem por objecto regular o relacionamento entre a FAF e ANCAF nas seguintes matérias:

- a) Delegação da competência de organizar, regulamentar e gerir o Campeonato Nacional de Futebol da 1^o Divisão à ANCAF;
- b) Definição das competições a serem organizadas e regulamentadas pela ANCAF;
- c) Determinação do número de clubes que devem participar nas competições organizadas pela ANCAF;
- d) Regime de acesso entre o quadro competitivo não profissional e quadro competitivo profissional;
- e) Regime aplicável ao licenciamento de clubes que participam nas respectivas competições;
- f) Regime aplicável a inscrição e registo de jogadores que participam nas respectivas competições;
- g) Calendário desportivo;
- h) Regime de autorização relativo à realização de jogos particulares;
- i) Regime relativo à disciplina e à arbitragem;



- j) Regime das despesas geradas pelo funcionamento do Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem da FAF;
- k) Representação da ANCAF na FAF e vice-versa;
- l) Participação nas actividades das selecções nacionais;
- m) Emissão de cartões de identificação e credenciamento para acesso aos recintos desportivos;
- n) Efeitos de incumprimentos dos termos do presente contrato.

CAPÍTULO II COMPETIÇÕES

Cláusula 3.ª

(Competições organizadas e regulamentadas pela ANCAF)

1. Compete à ANCAF organizar, regulamentar e gerir o Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Divisão, doravante designada, Liga Angolana de Futebol.
2. O quadro competitivo referido no número anterior constitui o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da FAF.
3. A FAF reconhece ainda à ANCAF a competência para organizar e regulamentar a Taça da Liga.
4. Na organização, regulamentação e gestão das competições referidas nos números 1 e 3, a ANCAF encontra-se vinculada às normas do presente contrato, às normas legais, às normas estatutárias e regulamentares da FIFA, CAF e FAF.
5. Compete a FAF, definir o modelo do troféu do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, doravante, Liga Angolana de Futebol.



6. No âmbito da gestão das referidas competições, compete a ANCAF proceder à comercialização dos direitos comerciais, direito das marcas e dos direitos audiovisuais.

Cláusula 4.ª

(Número de clubes participantes na Liga Angolana de Futebol)

Compete à ANCAF fixar o número de clubes participantes na Liga Angolana de Futebol, desde que:

- a) Seja respeitado o mínimo de 12 clubes e um máximo de 16;
- b) A ANCAF comunique à FAF a aprovação do regulamento aplicável à competição, antes do começo da época desportiva para sua entrada em vigor, sem prejuízo das alterações que possam ser efectuadas por deliberação da Assembleia Geral da ANCAF.

Cláusula 5.ª

(Regime de acesso à Liga Angolana de Futebol)

1. Sobem directamente para a Liga Angolana de Futebol os dois clubes primeiros classificados na tabela classificativa do Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, que preencham os requisitos legais e regulamentares (Licenciamento) estabelecidos para a competição.
2. O terceiro clube classificado para a Liga Angolana de Futebol, deve ser o vencedor do play-off, a ser disputado em jogo único, entre o antepenúltimo



classificado da Liga Angolana de Futebol e o terceiro classificado do Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão.

3. Se um ou mais clubes do Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão que tenham desportivamente obtido o direito de ascender para a Liga Angolana de Futebol não reunirem os requisitos legais e regulamentares (Licenciamento) estabelecidos, ficam impedidos de participar nessa competição.
4. Se um ou mais clubes da Liga Angolana de Futebol não reunirem os requisitos legais e regulamentares (Licenciamento) estabelecidos para essa competição, serão relegados para a competição inferior, sem prejuízo do estipulado da cláusula 4 alínea a).
5. No início da época, quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a ANCAF poderá decidir reduzir o número de equipas participantes, nos termos do estabelecido na alínea a) da cláusula 4.^a
6. Descem directamente para o Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão na época desportiva seguinte, os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da Liga Angolana de Futebol.
7. A integração de um clube na Liga Angolana de Futebol em cumprimento de uma decisão judicial ocorrerá na época desportiva seguinte ao trânsito em julgado da mesma, sendo criada uma vaga que, por aquele, será preenchida, sem dispensa do cumprimento dos



pressupostos legais e regulamentares (Licenciamento) de admissão e participação na competição.

8. A integração de um clube na Liga Angolana de Futebol em cumprimento de uma decisão judicial implicará que suba, excepcionalmente, apenas o clube melhor classificado na tabela classificativa do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão, que preencha os requisitos legais e regulamentares (Licenciamento) estabelecidos na aquela competição.

Cláusula 6.^a

(Licenciamento de clubes e jogadores)

1. Ficam sujeitos ao licenciamento na FAF, por ser o órgão de ligação com a CAF e a FIFA, os clubes registados na ANCAF para participação na Liga Angolana de Futebol.
2. O licenciamento dos clubes deve ser feito através do registo no sistema FIFA (FAF) Connect ou outra plataforma similar, ficando a atribuição da licença, condicionada à validação dos dados pela FAF.
3. O Regulamento de Licenciamento de Clubes das Competições organizadas pela ANCAF é proposto pela mesma, e submetido à FAF para sua ratificação.
4. Os montantes correspondentes às quotas de inscrição e transferência de jogadores dos clubes que integram as competições sob sua égide, devem ser distribuídos nos seguintes termos:
 - a) Dos 5% (cinco por cento) das quotas de inscrição de jogadores, independentemente da sua



natureza, a FAF beneficiará de 30%, devendo as APFs receber os 70%;

- b) Dos 5% (cinco por cento) das quotas de transferência de jogadores entre clubes nacionais, a ANCAF beneficiará de 40%, devendo a FAF receber os 60% para partilhar com as Associações Provinciais de Futebol;
- c) Dos 10% (dez por cento) das quotas de transferência de jogadores de clube nacional para clube estrangeiro, a ANCAF beneficiará de 30%, devendo a FAF receber os 70% para partilhar com as Associações Provinciais de Futebol.

Cláusula 7.^a **(Calendário Desportivo)**

1. O calendário desportivo da Liga Angolana de Futebol e Taça da Liga é elaborado pela ANCAF e submetido à FAF para ratificação.
2. Na elaboração do calendário desportivo, a ANCAF obriga-se a respeitar os Estatutos da FAF e a preparação e participação das selecções nacionais, bem como a regulamentação e directivas internacionais aplicáveis, nomeadamente as respeitantes ao calendário de jogos internacionais estabelecido pela CAF quanto ao CAN, e pela FIFA.

Cláusula 8.^a **(Realização de jogos particulares)**

A autorização para realização de jogos particulares internacionais é aplicável a regulamentação aprovada pela FAF.



CAPÍTULO III DISCIPLINA

Cláusula 9.ª

(Titularidade do poder disciplinar e regime disciplinar)

1. O Conselho de Disciplina da FAF está organizado em secções especializadas conforme a natureza da competição, designadamente, a Secção de Disciplina para a Liga Angolana de Futebol e a Secção de Disciplina para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
2. A competência para instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e colegialmente, apreciar e punir as infracções praticadas por clubes, seus dirigentes e demais agentes desportivos nas competições organizadas pela ANCAF cabe à Secção de Disciplina da FAF para Liga Angolana de Futebol.
3. A competência para apreciar e punir as infracções disciplinares praticadas por clubes, seus dirigentes e demais agentes desportivos nas competições organizadas pela FAF cabe à Secção de Disciplina para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão, ainda que essas infracções sejam praticadas por clubes, seus dirigentes e demais agentes desportivos que participem nas competições organizadas pela ANCAF.
4. Salvo o disposto no número seguinte, às infracções disciplinares praticadas por clubes, seus dirigentes, árbitros e demais agentes desportivos, é aplicável o Regulamento de Disciplina da ANCAF ou da FAF consoante os ilícitos disciplinares tenham sido cometidos em competições organizadas pela ANCAF ou pela FAF, respectivamente.



5. O Regulamento de Disciplina das Competições da ANCAF é elaborado e aprovado pela ANCAF e ratificado pela Assembleia Geral da FAF.
6. No âmbito da participação de clubes da Liga Angolana de Futebol em competições organizadas pela FAF é aplicável aos jogadores e treinadores o regime sancionatório previsto no Regulamento de Disciplina da ANCAF, independentemente da prova onde a infracção tiver sido cometida.
7. A Secção de Disciplina para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão exerce o poder disciplinar sobre os jogadores que, uma vez convocados, estejam ao serviço das Selecções Nacionais, independentemente dos mesmos integrarem as competições organizadas pela ANCAF.
8. Compete à Direcção da ANCAF indicar os membros que compõem a Secção de Disciplina para a Liga Angolana de Futebol, em simultâneo com a indicação da FAF, competindo ao Presidente da FAF proceder as nomeações.

Cláusula 10.ª

(Encargos e receitas do procedimento disciplinar)

1. A FAF suporta os encargos e despesas da Secção de Disciplina para Liga Angolana de Futebol, com comparticipação da ANCAF na ordem de 50%.
2. Os montantes pagos a título de custas processuais e de multas aplicadas pela Secção de Disciplina para Liga Angolana de Futebol, 60% devem revertre-se à favor da FAF e 40% a favor da ANCAF.



CAPÍTULO IV
SECÇÃO DE
ARBITRAGEM PARA LIGA ANGOLANA DE
FUTEBOL

Cláusula 11.^a
(Composição)

1. A Secção de Arbitragem para Liga Angolana de Futebol, tem a composição nos Estatutos e Regulamento de Arbitragem da FAF.
2. A Secção de Arbitragem para Liga Angolana de Futebol é dirigida por um chefe, que coordena os trabalhos, convoca e preside as reuniões da secção, na sua ausência ou impedimento, o chefe adjunto assume e na falta deste, o vogal que for designado em reunião.
3. O Chefe e o chefe adjunto da secção para Liga Angolana de Futebol são proposto pelo Conselho de Arbitragem da FAF, sendo um vogal proposto pela Direcção da ANCAF.

Cláusula 12.^a
(Competências)

1. Além das competências previstas no Regulamento da FAF e demais regulamentos, compete a Secção de Arbitragem para Liga Angolana de Futebol:
 - a) Propor os critérios de nomeação dos árbitros das competições sob égide da ANCAF;
 - b) Designar as equipas de arbitragem para os jogos das competições organizadas pela ANCAF, bem como FAF, sempre que no jogo intervenha pelo



- menos um clube que dispute as competições da ANCAF;
- c) Comunicar aos árbitros as suas nomeações com a máxima antecedência possível relativamente ao jogo para o qual seja nomeado;
 - d) Participar ao Conselho de Disciplina quaisquer situações que constituam infracção ao presente Regulamento, nomeadamente as relativas aos deveres especiais dos árbitros, árbitros assistentes e observadores;
 - e) Receber de Secção de Avaliação e Classificação do Conselho de Arbitragem os relatórios de observação dos árbitros e árbitros assistentes, o resultado das decisões das reclamações, apresentadas pelos clubes e árbitros afectos as suas competições;
 - f) Dar conhecimento individual aos árbitros e árbitros assistentes do resultado da avaliação de desempenho individual, no prazo máximo de 72 horas após o jogo.

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 13.ª

(Observação e classificação dos arbitros)

1. As normas relativas aos procedimentos de observação, avaliação e classificação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores das competições organizadas pela ANCAF são definidas pela Secção de Avaliação e Classificação.
2. Além das competições previstas nas demais estabelecidas normas regulamentares, a Secção de



Avaliação e Classificação tem as seguintes competências específicas:

- g) Propor as normas de classificação dos árbitros e observadores;
- h) Comunicar às Associações Provinciais e aos seus Conselhos de Arbitragem os observadores e árbitros da respectiva Associação que tenham sido designados para actuar em jogos das competições sob égide da ANCAF;
- i) Propor os critérios de nomeação dos observadores;
- j) Designar os observadores para observação e avaliação dos árbitros.
- k) Promover acções de formação para os observadores;
- l) Avaliar e classificar a prestação dos árbitros e dos árbitros assistentes, com base nos relatórios de avaliação técnica efectuados para o efeito pelos observadores e demais elementos classificados;
- m) Estar presente em todas as acções em que intervenham observadores e em todas as que tenham componente classificativa;
- n) Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 72 horas sobre o jogo, podendo em situações fundamentadas, efectuar a comunicação com prazo inferior.

Cláusula 14.ª

(Despesas da arbitragem)

1. A ANCAF suporta os encargos referentes às equipas de arbitragem nomeadas pela Secção de Arbitragem para Liga Angolana de Futebol, para realização de jogos das



competições organizadas pela ANCAF, incluindo deslocações, estadias e prémios de jogo.

2. É da responsabilidade da FAF, a organização e o pagamento das despesas e encargos decorrentes das acções de formação e avaliação dos árbitros e árbitros assistentes, bem como suportar as despesas de deslocações, estadias e prémios de jogo, decorrentes da realização de jogos da Taça de Angola e Supertaça.
3. Compete à ANCAF, no exercício da sua atribuição estatutária de exploração comercial das competições que organiza, negociar e contratar a publicidade nos equipamentos dos árbitros afectos àquelas competições, cabendo-lhe exclusivamente, gerir os proveitos daí advenientes, devendo 15% das receitas dela resultante, serem alocadas à Federação Angolana de Futebol (FAF) e 10% à Associação dos Árbitros de Futebol de Angola (AAFA).

Cláusula 15.ª

(Representação da ANCAF na FAF e vice-versa)

A ANCAF é representada na FAF pelo seu Presidente, na qualidade de Vice-Presidente da FAF, devendo a FAF indicar um membro da Direcção para integrar a Direcção da ANCAF, na qualidade de vogal.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 16.ª

(Apoio à actividade desportiva não profissional)

1. A ANCAF compromete-se a pagar à FAF, em cada uma das épocas desportivas uma contribuição financeira de



5% (cinco por cento) das receitas líquidas no final do exercício económico, a título de apoio à actividade desportiva não profissional, desde que não haja déficit no balanço financeiro.

2. A contribuição financeira é liquidada, em cada época desportiva, em duodécimos que se vencem no fim do mês a que respeitarem e paga até ao dia 15 do mês seguinte.
3. A contribuição financeira é afectada pela FAF às Associações Provinciais de Futebol.

Cláusula 17.^a

(Participação nas actividades das seleções nacionais)

1. Constitui dever dos Clubes permitir que os praticantes, em conformidade com o previsto nos regulamentos da FAF, participem nos trabalhos de preparação e integrem as selecções ou representações nacionais.
2. A FAF obriga-se a compensar directamente os clubes participantes na Liga Angolana de Futebol, pela cedência dos jogadores convocados para a Selecção Nacional que participem em fase final do Campeonato do Mundo da FIFA, mediante fundos FIFA pagos a FAF para o efeito.

Cláusula 18.^a

(Emissão de cartões de identificação e credenciamento para acesso aos recintos desportivos)

1. Compete à ANCAF em parceria com a FAF a emissão de cartões de identificação e credenciamento dos agentes desportivos nas competições sob a égide da ANCAF.



2. A ANCAF e a FAF comprometem-se a encontrar um procedimento uniforme, que dê direito o acesso dos agentes desportivos, a todos os recintos desportivos, nos termos a definir em regulamentos, por categorias e por jogos, que estabeleça as respectivas regras de natureza protocolar.

Cláusula 19.ª
(Comunicações)

As comunicações sobre a Taça de Angola devem ser efectuadas pela FAF aos clubes participantes nas competições organizadas pela ANCAF, com conhecimento da ANCAF.

Cláusula 20.ª
(Prazo e renovação)

O presente contrato é válido por duas épocas desportivas, que decorrem entre o dia 24 de Julho de 2026 até dia 24 de Julho de 2028, renováveis automaticamente, por igual período se nenhuma das partes denunciar.

Cláusula 21.ª
(Disposições transitórias)

1. Na primeira época desportiva 2026/2027, a ANCAF deverá organizar, regulamentar e gerir o Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Divisão com auxílio técnico da FAF, no domínio da organização e operacionalização da competição, devendo após reconhecimento da competição profissional pelo departamento ministerial que tutela o desporto, pôr-se termo ao auxílio técnico da FAF na época seguinte, 2026/2027, e ser exclusivamente organizada pela ANCAF.



2. A FAF deverá até 05 de Agosto de 2026, submeter ao departamento ministerial que tutela o desporto, o requerimento de solicitação para atribuição da natureza profissional da competição, devendo a ANCAF proceder à entrega dos documentos probatórios dos pressupostos exigidos por lei, para constituírem anexos ao processo.

Cláusula 22.ª

(Efeitos de incumprimentos)

1. A ANCAF obriga-se a cumprir os termos e as condições previstas no presente contrato e na legislação desportiva, sob pena de rescisão unilateral da FAF, sendo-lhe retirada as competências delegadas, no âmbito do presente contrato.
2. Para efeitos do n.º anterior, a FAF comunicará por escrito à ANCAF sobre os motivos da rescisão, com decalque do departamento ministerial de tutela, de modo que os seus efeitos se produzem a partir da época seguinte.
3. A FAF obriga-se a cumprir os termos e as condições previstas no presente contrato, sob pena da ANCAF praticar os actos da competência da FAF, não podendo a FAF opor-se de qualquer modo.
4. Para efeitos do n.º anterior, a ANCAF notificará por escrito à FAF sobre as suas inadimplências, com decalque do departamento ministerial de tutela, de modo a avocar para si as competências da FAF.

Cláusula 23.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor à data da assinatura pelas



PARTES e da verificação cumulativa de pressupostos legais essenciais, previstos no artigo 82.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio – estabelece o regime jurídico Lei das Associações Desportivas.

O presente contrato é assinado em dois exemplares em versão portuguesa, para cada uma das **PARTES** fazendo de boa fé.

Luanda, 24 de Julho de 2026

Pela, FAF

Pela, ANCAF